

pios em que V. Exa. estabelece a sua douta carta, mayormente estando esta materia affecta a S. Mage. F. a quem a representou o Illmo. e Exmo. Snr. Conde Vice-Rey do Estado, por reconhecer o pezo della, sem embargo da ordem Regia, porque se lhe permitia practicala, podendo so segurar a V. Exa. que pelos referidos fundamentos e testemunhos authenticos extrahidos desta Secretaria será patente ao mesmo Senhor pelo seo sabio Ministerio a evidencia della, e o que he mais util e de mayor interesse ao seu Real serviço, como tambem não se interessar o meu genio por capricho, nem por conservar na extensão em que logro a jurisdição que metoca por alguma proveniente utilidade, alem daquella que a sua inata e incomparavel generosidade me permite, mas pelo zello e honra com que a deve entreter, salvando quanto não for incompativel aos seus Regios interesses, o prejuizo dos habitantes deste Governo, não me constituindo responsavel da restituição em que lhe ficaria senão punisse pelo Dereyto que lhes toca quanto he licito, em quanto a Augusta Clemencia do mesmo Senhor não determinar o contrario, porque a todo o tempo que o resolve me hei de satisfazer com a parte que tocar a este Governo, ainda que se diminuisse nella o predicamento do exercicio, quanto mais não correndo a contingencia desta deterioração, e poupando me ao trabalho que se augmenta a mayor extensam, e criação de novos Descubertos. Deos Guarde a V. Exa. m. ann. Villa Rica, 7 de Abril de 1766.—*Luiz Diogo Lobo da Silva.*

h—A LUÍZ DIOGO, 1766.

Illmo e Exmo. Snr. das cartas de Officio de 22 de Julho do anno passado, que pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno me forão dirigidas *foi servido* Sua Magestade que Deos Guarde *aprovar o que fiz no novo descubrimiento do Rio Pardo mandando impedir*

(Seguem-se 3 linhas indecifraréis).

estas partes porque não posso faltar executar estas *instruções que desde* o principio do meu Governo me tem guiado. Deos Guarde a V. Ex. S. Paulo 13 de Fevereiro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

.....



Primeira copia que acuzá a carta acima. ()*

Sendo prezente a S. Magestade a carta de 16 de Setembro do anno proximo passado em que V. S. deo conta de ter impedido e feito abandonar o descubrimento das Minas do Rio Pardo foy o mesmo Senhor servido aprovar este procedimento de V. S. Deos Guarde a V. S. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 22 de Julho de 1766.—*Conde de Oeyras.*—Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

.....

*Segunda copia que tambem acuzá a carta retro. (**)*

Pelo que pertence ás minas de ouro de que V. S. falou na carta de 30 de Julho proximo passado: Ordena S. Magestade que V. S. faça toda a possivel diligencia para os impedir por todos os meynos que lhe sugerir a sua prudencia. Deos Guarde a V. S. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 22 de Julho de 1766.—*Conde de Oeyras.*—Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

(*) Esta carta acha-se completa. (N. da R.)

(**) O texto completo desta carta é o seguinte:

«A Sua Mag.^{de} foy prezente a Carta de V. S.^a de 30 de Julho proximo passado com os Mappas a elle juntos da Praia de Santos e seus Portos: E o mesmo Senhor fica na intelligencia do estado da referida Praça e seus Portos e das disposicoens que V. S.^a ficara fazendo para os fortificar, e das providencias internas, que havia dado a este respeito: Aprovando S. Mag.^{de} tudo o que V. S.^a tem obrado nesta importante materia; e reservando as ultiores Providencias para quando essa Provedoria for mais abundante de meynos, como esperamos, que o seja com grande brevidade.

«Pelo que pertence as Minas de Ouro de que V. S.^a falou na dita carta: Ordena S. Mag.^{de} que V. S.^a faça toda a possivel diligencia para as impedir e fazer abandonar por todos os meynos indirectos que lhe suggerir a sua prudencia: Primeiramente porque a cultura das Terras e dos fructos naturaes d'ellas, he pelo calculo da Arimethica Politica e Economica do Estado, mais util, que das mesmas Minas com tanta differença quanto vay de vinte contra hum: Em segundo Lugar, porque no cazo negado, que fossem mais uteis as taes Minas, não deveriam permittirse nunca em tanta vizinhança das Costas Maritimas. Deus G.^{de} a V. S.^a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 22 de Julho de 1766.—*Conde de Oeyras.*—Sr. Dom Luiz Antonio de Souza. (N. da R.)